

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 01/04/1998

Vetado em 01-03-98



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 01-04-98	NÚMERO 660/98
DESTINO:	CÓDIGO:

D1

(Rubrica do Presidente)

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

### ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 097/98

### INICIATIVA:

Edil Almir Forte dos Santos

### HISTÓRICO:

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos excepcionais para pessoas carentes e dá outras providências

PROJETO EM P. DISCUSSÃO  
Em 13/04/98

Presidente

### AUTUAÇÃO

Aos Primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

APROVADO EM 22 DISCUSSÃO  
11 X 05  
Por 21/12/98  
Sala das Sessões

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa

Rubrica do Presidente

Lillo  
06/04/98

Const. Financeira, Saúde, Dir. Lemm.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/12/98

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 97/  
PROTOCOLO GERAL...: 260/98  
DATA PROTOCOLO...: 01/04/98

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA  
PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Município deve fornecer, de forma gratuita, medicamentos excepcionais para pessoas que não puderem prover as despesas com os referidos medicamentos, sem privarem-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

**Parágrafo Único** - Consideram-se medicamentos excepcionais aqueles que devem ser usados com frequência e de forma permanente, sendo indispensáveis à vida do paciente.

**Art. 2º** - O beneficiário deverá comprovar necessidade do uso de medicamentos excepcionais mediante atestado médico.

**Parágrafo Único** - Além do disposto no "caput" deste artigo, o beneficiário deverá comprovar por escrito e de forma documentada, os seus rendimentos, bem como a renda familiar, de forma que ateste sua condição de carência.

**Art. 3º** - O beneficiário ficará obrigado a pagar as despesas com medicamentos em qualquer tempo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**Parágrafo Único** - O benefício será suspenso tão logo se torne dispensável o uso de medicamentos excepcionais por parte do paciente.

**Art. 4º** - A cada dois anos, o beneficiário deverá atualizar as informações sobre o seu estado de saúde e financeiro, conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO  
Por 11X05  
Sala das Sessões 20/12/1998




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/  
Q


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS - Programa de Trabalho 15814862.01.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B

**JUSTIFICATIVA**

Muitas pessoas carentes, nos momentos mais difíceis de sua vida, quando têm que enfrentar doenças incuráveis, precisam estar mendigando para ter acesso a medicamentos que aliviem seu sofrimento, algumas vezes sem sucesso. Pensando nisso, levando aos nobres pares desta Casa de Leis este projeto e contamos com o apoio de todos.

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01/04/98

**PROJETO DE LEI Nº**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 97/  
PROTOCOLO GERAL...: 660/98  
DATA PROTOCOLO...: 01/04/98

### **DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - O Município deve fornecer, de forma gratuita, medicamentos excepcionais para pessoas que não puderem prover as despesas com os referidos medicamentos, sem privarem-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento e de sua família.

**Parágrafo Único** - Consideram-se medicamentos excepcionais aqueles que devem ser usados com frequência e de forma permanente, sendo indispensáveis à vida do paciente.

**Art. 2º** - O beneficiário deverá comprovar necessidade do uso de medicamentos excepcionais mediante atestado médico.

**Parágrafo Único** - Além do disposto no "caput" deste artigo, o beneficiário deverá comprovar por escrito e de forma documentada, os seus rendimentos, bem como a renda familiar, de forma que ateste sua condição de carência.

**Art. 3º** - O beneficiário ficará obrigado a pagar as despesas com medicamentos em qualquer tempo, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

**Parágrafo Único** - O benefício será suspenso tão logo se torne dispensável o uso de medicamentos excepcionais por parte do paciente.

**Art. 4º** - A cada dois anos, o beneficiário deverá atualizar as informações sobre o seu estado de saúde e financeiro, conforme o disposto no artigo 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33  
42

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS - Programa de Trabalho 15814862.01.


**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B

**JUSTIFICATIVA**

Muitas pessoas carentes, nos momentos mais difíceis de sua vida, quando têm que enfrentar doenças incuráveis, precisam estar mendigando para ter acesso a medicamentos que aliviem seu sofrimento, algumas vezes sem sucesso.

Pensando nisso, levando aos nobres pares desta Casa de Leis este projeto e contamos com o apoio de todos.

  
**ALMIR FORTE**  
Vereador PC do B

106  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

PROJETO DE LEI Nº 97/98  
INICIATIVA: Vereador Almir Forte  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

**RELATÓRIO** - Trata-se de projeto de lei que “dispõe sobre fornecimento gratuito de medicamentos indispensáveis à vida e de uso freqüente à pessoas carentes”.

**VOTO DO RELATOR** - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento normal da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE** - Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO** - Voto com o relator.

**DECISÃO** - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões em 30 de abril de 1998.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

*[Handwritten signature]*  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

*[Handwritten signature]*  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



07-  
*[Handwritten signature]*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 097/98

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO - Trata-se de Projeto de Lei que "Dispõe o fornecimento de medicamentos excepcionais para pessoas carentes e de outras providências.

VOTO DE RELATOR: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 21 de maio de 1998.

*Theo de Souza Moura*  
THEO DE SOUZA MOURA - RELATOR

*Walter Gomes*  
WALTER GOMES - PRESIDENTE

*Sebastião Ary Corêa*  
SEBASTIÃO ARY CORÊA - MEMBRO



-08-  
*[Handwritten signature]*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAUDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 097/98

INICIATIVA: ALMIR FORTES DOS SANTOS

RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

### RELATÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS PARA PESSOAS CARENTES.

### VOTO DO RELATOR:

A PROPOSIÇÃO ESTA REGULAR QUANTO AOS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO. VOTO PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA.

### VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

### VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

### DECISÃO:

DECIDE ESTA COMISSÃO, POR UNÂNIMIDADE DE SEUS MEMBROS, PELO ENCAMINHAMENTO REGULAR DA MATÉRIA, OBSERVADAS AS NORMAS REGIMENTAIS.

SALA DAS SESSÕES, 09 de julho de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI-PRESIDENTE *[Handwritten signature]*

ALCIDES CARRILLO CAICEDO-RELATOR *[Handwritten signature]*

TULIO JANUÁRIO ARCHANJO-MEMBRO *[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-09-  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 097/98  
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos  
RELATOR: Elimar Ferreira

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos excepcionais para pessoas carentes.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1998.

*[Handwritten signature]*  
JOSÉ CARLOS SABADINI – Presidente

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA – Relator

*[Handwritten signature]*  
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-10-  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N.º 097/98.  
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos.  
RELATOR: Almir Forte dos Santos.

**RELATÓRIO:**

Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos excepcionais para pessoas carentes.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1998.

*[Handwritten signature]*  
JATHIR GOMES MOREIRA – Presidente

*[Handwritten signature]*  
ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

*[Handwritten signature]*  
LUIZ ROBERTO DA SILVA – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11/05

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CAMILO LUIZ VIANA		X		
EDISON V. FASSARELLA		X		
ELIMAR FERREIRA				X
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JANDIR SARTÓRIO		X		
JATHIR GOMES MOREIRA		X		
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ COSTA BOECHAT	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI		X		
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
LEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

- ♦ PROJETO Nº 097/198
- ♦ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- ♦ DATA: 21/12/198
- ♦ RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM  
~~2ª~~ DISCUSSÃO  
POR 11X05  
SALA SESSÕES, 21/12/198

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ PEDIDO DE VISTA POR  
SALA SESSÕES, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

♦ RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO

SALA SESSÕES,  
\_\_\_/\_\_\_/19\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO: